

Protocolo Sanitário Setorial

Transporte Público Coletivo Municipal e Intermunicipal

Secretaria de
Saúde



Usuários

- Obrigatoriedade do uso de máscara desde o embarque até o desembarque;**
- Higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte coletivo de passageiros;
- Evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- Proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
- Idosos e grupo de risco devem evitar usar o transporte público nos horários de maior circulação (durante a semana, das 7h às 9h30/17h às 19h30 e finais de semana, das 7h às 13h).

Empresas Operadoras

Limpeza e higienização:

- Higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo, nas estações e terminais;
- Para o **transporte coletivo urbano**, manter à disposição, na entrada e saída do veículo, álcool em 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular sempre com janelas e alçapões abertos;
- No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado;
- Para **transporte público de passageiros intermunicipais**, manter à disposição, dos clientes e funcionários, álcool em 70% (setenta por cento), para utilização no local;



Empresas Operadoras

Limpeza e higienização:

❑ **Para Transportes Coletivos Intermunicipais**, realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre no início de cada viagem realizada, iniciada neste município de Garanhuns, na chegada dos veículos nos pontos de parada ou espera, e na saída do veículo do local de repouso;

❑ Realização de limpeza minuciosa diária **para transporte coletivo urbano Municipal**, no retorno do veículo para a garagem, ou seu local de repouso, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (Sesau) que impeçam a propagação do vírus - álcool em 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, ou outro produto aprovado pela ANVISA;



Empresas Operadoras

Limpeza e higienização:

☐ Realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros, caso necessário, para os veículos do **transporte coletivo urbano Municipais e Intermunicipais**.



Decreto Municipal Nº030/2021

Empresas Operadoras

Orientação:

- Orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio da COVID-19;
- Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes internos e externos e terminais, e suas demarcações, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;
- Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível, a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.



Empresas Operadoras

Os veículos do transporte coletivo urbano **Municipais e Intermunicipais**, deverão adotar as seguintes medidas:

❑ **Instrução e orientação de seus motoristas e cobradores**, de modo a reforçar a importância e a necessidade: uso de máscara; adoção de cuidados pessoais, sobretudo de lavar as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória; manutenção da limpeza e higienização dos veículos, do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

❑ Motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem com suspeita de contaminação deverão ser afastados até ulterior testagem negativa.



Decreto Municipal Nº030/2021

Dias	Horários	Utilização da Frota
Segunda à Sexta-feira	7h às 9h30 17h às 19h30	100%
	Demais Horários	50%
Sábados	7h às 13h	100%
	Demais Horários	40%
Domingos e Feriados	Todos os horários	40%



Decreto Municipal Nº030/2021

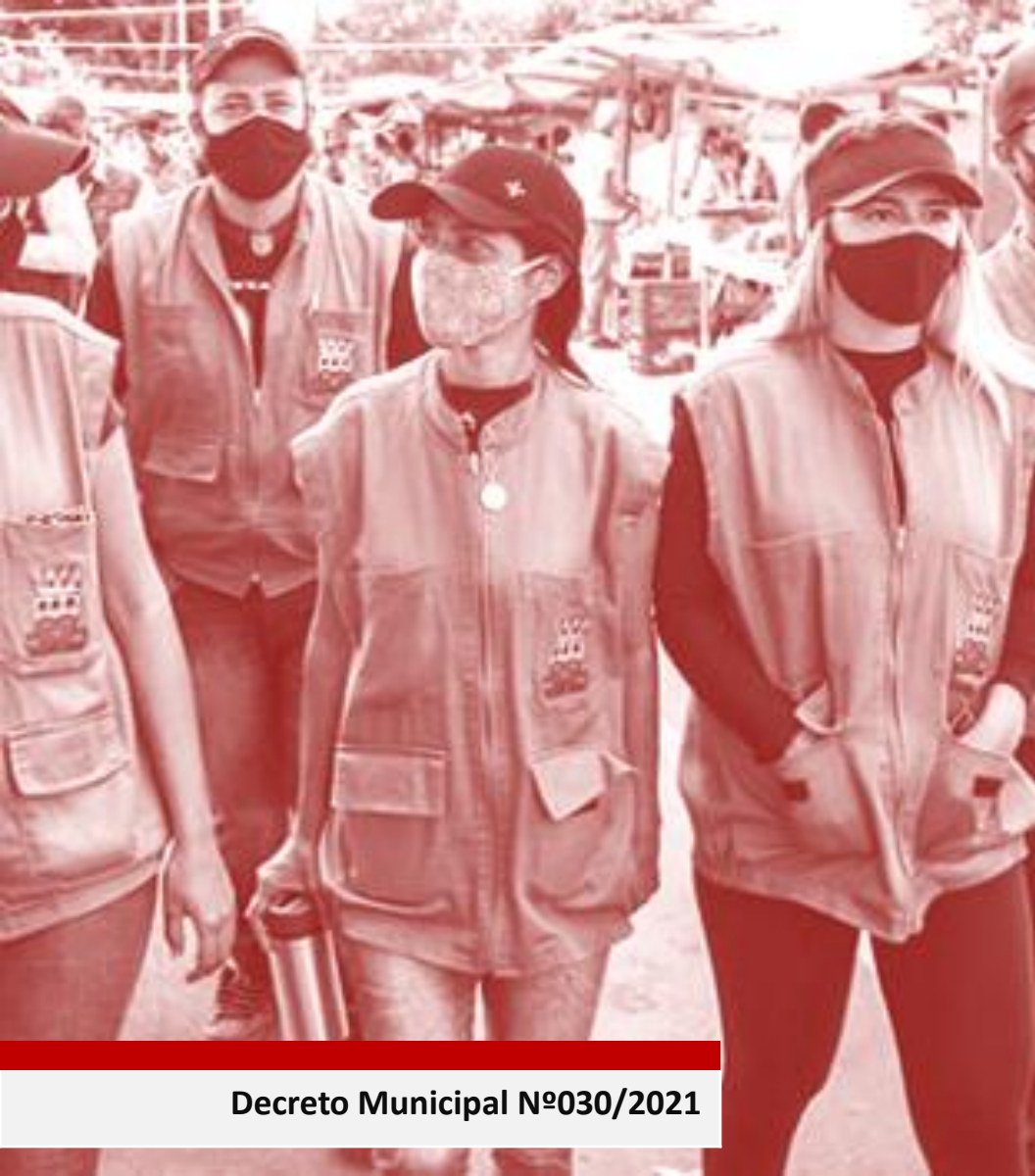
Empresas Operadoras

Fica determinado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens com redução de capacidade de passageiros em pé, conforme as seguintes diretrizes:

❑ ônibus de pequeno porte/micro-ônibus será permitido o transporte de até **10 (dez) passageiros em pé.**

❑ ônibus de médio e/ou grande porte será permitido, no máximo, o transporte de até **15 (quinze) passageiros em pé.**





Poder Público

- ❑ Elaborar e divulgar campanhas de informação e esclarecimento aos usuários do transporte coletivo;
- ❑ A fiscalização será realizada, de forma compartilhada, pela AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns, Vigilância Sanitária Municipal e demais agentes de fiscalização do município.
- ❑ Aplicam-se as penalidades de advertência, multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento e demais sanções previstas em lei, na inobservância das medidas estabelecidas no protocolo sanitário municipal, estadual e federal.

Vigilância Sanitária

Em caso de descumprimento das medidas preventivas da Covid-19

(87) 98835-4979

(87) 3761-7750

Secretaria de
Saúde

